

ACÓRDÃO

TC-004955.989.18-1

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2018.

Presidente: Evandro Eli Pereira.

Advogada: Juliana Brigante Prezotto Patrezi (OAB/SP nº 265.355)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACATAMENTO DE PARECER, NÃO FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP E PLANEJAMENTO DEFICIENTE. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2018, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Saltinho, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR